



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO
ISHARES S&P 500 FUNDO DE ÍNDICE

BlackRock

CNPJ: N/A – Classe Única / 19.909.560/0001-91

VIGÊNCIA: 04/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO V (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

2.2. GESTOR	BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA. CNPJ: 10.979.208/0001-58 Ato Declaratório CVM nº 10.568, de 04 de setembro de 2009. Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
2.3. FORMADOR DE MERCADO	O Gestor não atuará como formador de mercado contratado para as cotas do Fundo.
2.4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo e das Classes (se houver): 31 de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo, observado que a íntegra dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe estarão disponíveis para consulta na Página do Fundo.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE MOEDA	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude das flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas à moeda estrangeira.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes,

	podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.
k) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m)	Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
n)	Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Prestador de Serviço Essencial e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
q)	Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
r)	Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente.
s)	Taxa Máxima de Distribuição.
t)	Taxa Máxima de Custódia.
u)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
v)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
w)	Despesas relativas às taxas de administração e de gestão e aos royalties devidos pela utilização do Índice, sendo estas apropriadas em conta própria e pagas exclusivamente em função das receitas auferidas pela Classe por meio de operações de empréstimo de valores mobiliários ou outras receitas extraordinárias.
6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do prestador de serviços que a tiver contratado.	

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

	Nos termos do art. 52 da Resolução, o Regulamento e os Anexos (conforme aplicável) poderão ser alterados, independentemente de assembleia de cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas da Classe sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.
7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. As deliberações tomadas pelos cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Cotistas ou nela proferido seu voto. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.
7.7. REPRESENTAÇÃO DIRETA	Os Cotistas poderão exercer diretamente o direito de voto em assembleia geral de titulares dos valores mobiliários pertencentes à carteira da Classe, devendo, para tanto, manifestar sua intenção ao Administrador no prazo de 03 (três) dias úteis da referida assembleia, com a antecedência mínima necessária para a efetivação da operação, a qual deverá ser realizada nos termos da regulamentação em vigor.
8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	
8.1. PÁGINA DO FUNDO	Website do Fundo: https://www.blackrock.com/br/products/251902/ishares-sp-500-fi-em-cotas-de-fundo-de-ndice-inv-no-exterior-fund A página eletrônica na rede mundial de computadores do Fundo, com acesso disponível a partir do link específico do Fundo, contém as informações exigidas pelo art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução para cada Classe, conforme aplicável.
8.2. PROSPECTO	Não haverá prospecto de distribuição pública das cotas. Quaisquer materiais de divulgação serão publicados na página do Fundo na rede mundial de computadores.
8.3. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	O Administrador deve zelar para que as informações referentes ao art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução sejam divulgadas de forma contínua e atualizada, e que o endereço do Fundo na rede mundial de computadores possua capacidade técnica de acesso simultâneo compatível com o número de cotistas do Fundo.
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	
9.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
9.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas por meio eletrônico ou por correspondência física, ao endereço informado pelo Cotista em seu

	cadastro, a critério do Administrador e do Gestor. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
9.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: 0800 771 5999 E-mail: ouvidoria@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800 771 5999 Website: https://www.bnpparibas.com.br
9.4. PUBLICIDADE DO FUNDO	As regras relacionadas à publicidade do Fundo e das Classes, conforme aplicável, incluindo características do prospecto, se houver, bem como seus materiais de divulgação, informações obrigatórias, nos termos do art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução, e Regulamento serão disponibilizados no Website do Fundo.

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Ao aderirem ao presente Regulamento, ou de qualquer forma manifestarem concordância quanto ao seu conteúdo, os Prestadores de Serviços e os Cotistas, cada qual por seu turno e mutuamente, se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Regulamento, seus Anexos e/ou Apêndices (se houver), inclusive quanto à interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, e às leis e normas aplicáveis ao Fundo, suas Classes e/ou Subclasses (se houver). Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente obrigam-se os Prestadores de Serviços e os Cotistas interessados a submetê-la à arbitragem, de forma definitiva, perante a Câmara de Comércio Internacional no Brasil, localizada em São Paulo – ICC Brasil (“Câmara”), de acordo com seu regulamento (“Regulamento Arbitral”), devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

10.1.1. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes designarem localidade diversa para a realização de audiências.

10.1.2. A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

10.1.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, os quais serão eleitos em conformidade com o Regulamento Arbitral.

10.1.4. Os procedimentos serão conduzidos em língua portuguesa.

10.1.5. Qualquer documento ou informação divulgada pelas partes envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não os transmitir para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

10.1.6. A sentença arbitral será definitiva, vinculante para as partes, e as obrigará, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso, ainda que perante o Poder Judiciário.

10.1.7. Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas da Câmara que sejam incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos das regras da Câmara, sendo que o tribunal arbitral deverá dispor, na sentença ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos, excluindo honorários advocatícios, que

serão devidos por cada parte contratante, serão suportados, salvo se as partes envolvidas optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

10.1.8. Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário competente e nos estritos termos da legislação vigente, sempre respeitando as disposições do tribunal arbitral.

10.1.9. Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação das partes para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.

10.1.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, como o único competente para a adoção das medidas previstas no item 10.1.8, bem como para executar a decisão arbitral, bem como dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.



BNP PARIBAS

ISHARES S&P 500 FUNDO DE ÍNDICE

ANEXO DA
ISHARES S&P 500 CLASSE DE ÍNDICE EM COTAS
DE CLASSES DE ÍNDICE INVESTIMENTO NO
EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 19.909.560/0001-91

BlackRock

VIGÊNCIA: 04/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO V ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A Classe é destinada a investidores em geral.

2.1. PÚBLICO-ALVO

Antes de tomar decisão de investimento na Classe, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo e a Classe estão sujeitos; (ii) verificar a adequação da Classe aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Anexo, no Regulamento e nos demais materiais do Fundo.

Os Cotistas são responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites estabelecidos pelas normas legais regulamentares a eles aplicáveis e às suas aplicações, sendo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
2.5. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. ÍNDICE DE REFERÊNCIA

O índice S&P 500 (“Índice”), é um índice de mercado que mede o retorno de um investimento em uma carteira teórica calculada pela Standard & Poor’s, voltado ao setor de mercado de grande capitalização, cujos componentes são classificados de acordo com o Padrão de Classificação da Indústria Global (“GICS”), observado o disposto neste Capítulo 3.

O índice é provido pela S&P Opco, LLC, uma subsidiária da S&P Dow Jones Indices LLC (sucessora da Standard & Poor’s Financial Services LLC) (“Provedora do Índice” ou “Standard & Poor’s”).

A Standard & Poor’s, por meio de seu comitê de índices, prevê a definição dos pesos de cada ativo por meio do cálculo da capitalização de mercado dos componentes individuais do Índice, ajustada por um fator que considera parte das ações efetivamente negociadas no mercado de bolsa (*free float*). Segundo a Standard & Poor’s, este ajuste de *free float* permite que o Índice reflita somente as ações verdadeiramente à disposição dos investidores, e não todas as ações integrantes do *free float* do Emissor. Além disso, esse ajuste reduz o investimento relativo dos investidores em ações com *float* limitado (tipicamente menos líquidas) e, portanto, espera-se que haja uma redução do custo de investimento em índices. A Standard & Poor’s, utilizando-se de informações públicas, reúne todas as posições acionárias disponíveis para cada companhia no universo coberto. Usando vários critérios, a Standard & Poor’s calcula um “Fator de Peso Passível de Investimento” (Investable Weight Factor - “IWF”) para cada ação. Os IWFs são revisados anualmente, na falta de eventos específicos (eventos corporativos que resultam em impacto no IWF superior a cinco pontos percentuais, por exemplo) que gerem obrigação de revisão imediata.

O IWF é calculado com a seguinte fórmula:

$$\text{IWF} = (\text{Ações disponíveis ao público}) / (\text{Free float total da companhia})$$

Onde: Ações disponíveis ao público = somatório de todas as ações do *free float* menos as ações detidas por blocos de controle com participação superior a 5% (cinco por cento) e, cumulativamente, por diretores e administradores.

O IWF é usado na fórmula de cálculo do Índice, que leva em consideração o somatório da capitalização de mercado de cada companhia, multiplicado pelo IWF e, por fim, dividido por um divisor do Índice, a critério da Standard & Poor’s, com o objetivo de manter compatíveis os valores históricos do Índice em momentos distintos. Para se obter a porcentagem de cada ativo do Índice, somente faz-se necessário dividir o valor de capitalização de mercado ajustado da companhia pelo valor de capitalização ajustado total do Índice. Desta forma, obtém-se o Índice nos moldes buscados pela Standard & Poor’s, largamente utilizado no mundo e cuja metodologia foi adotada de modo geral pela B3 para seus índices.

Para ser incluído no Índice, o ativo deve observar as seguintes características:

(a) Capitalização de Mercado. A capitalização de mercado não ajustada deve ser superior a US\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de Dólares). A capitalização de mercado de uma nova ação em potencial é considerada no contexto de suas tendências históricas de curto e de médio prazos, bem como das de seu setor. Tais intervalos são analisados periodicamente, a fim de garantir consistência com as condições de mercado.

(b) Liquidez. A liquidez do ativo deve ser considerada adequada e a preço razoável, sendo que a razão entre (i) o valor anual negociado em Dólares e (ii) a variação da capitalização ajustada do mercado deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro), observado o número mínimo de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações negociadas em cada um dos 6 (seis) meses anteriores à data de avaliação.

(c) Domicílio. Cada Emissor deve atender os seguintes critérios:

(i) ter seu relatório anual devidamente apresentado à SEC no formato "10- K", não podendo o Emissor ser considerado uma entidade estrangeira pela SEC (ressalvado o disposto no final do item (ii) abaixo);

(ii) a parcela norte-americana do seu ativo imobilizado e de suas receitas deve constituir a maior parte do total, ficando ressalvado, no entanto, que não é necessário que referida parcela seja superior a 50% (cinquenta por cento). Na hipótese de: (1) tais fatores serem conflitantes, o ativo imobilizado determinará a maior parte; e (2) haver informações incompletas sobre o ativo imobilizado, as receitas determinarão sua maior parte. Para os fins deste item (2), fica ressalvado que, caso os critérios deste item não sejam atendidos, ou na hipótese de ambiguidade, a Standard & Poor's poderá considerar como candidato a Emissor uma empresa norte-americana desde que seu mercado principal, sua sede e sua constituição sejam nos Estados Unidos da América e/ou em um Domicílio de Conveniência;

(iii) o mercado principal das ações ordinárias deve ser a NYSE (incluindo NYSE Arca, Inc. e NYSE MKT LLC), a NASDAQ Global Select Market, a NASDAQ Select Market ou a NASDAQ Capital Market. American Depositary Receipts (ADRs) não são elegíveis para inclusão no Índice; e

(iv) a estrutura de governança corporativa do Emissor deve ser compatível com as práticas norte-americanas. Para a Standard & Poor's, as práticas norte-americanas de governança corporativa equivalem às estruturas de governança mínimas exigidas pelas bolsas de valores nas quais os ativos integrantes do Índice são negociados, ou seja, NYSE (incluindo NYSE Arca, Inc. e NYSE MKT LLC) e NASDAQ (NASDAQ Global Select Market, na NASDAQ Select Market e na NASDAQ Capital Market). Para maiores informações, ver Listed Company Manual (Manual de Companhias Listadas da NYSE – disponível em "<http://nysemanual.nyse.com/LCM/Sections/>") e Marketplace Rules (Regulamentação de Mercado da NASDAQ - disponível em http://www.sec.gov/rules/other/nasdaqllcf1a4_5/nasdaqllcamendrules4000.pdf f).

(d) Ações em Poder do Público. Do total de ações emitidas, pelo menos 50% (cinquenta por cento) deve estar em poder do público.

(e) Classificação Setorial. Contribuição para a manutenção do equilíbrio setorial, medida por meio da comparação do peso de cada setor do GICS em um índice com seu peso no mercado, no respectivo intervalo de capitalização de mercado.

(f) Viabilidade Financeira. Medida em geral como 4 (quatro) trimestres consecutivos de resultados, conforme reportados positivos. Os resultados,

conforme reportados, representam o lucro líquido segundo os princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos da América (GAAP), excluindo as operações descontinuadas e as despesas extraordinárias. Para REITS, a viabilidade financeira se baseia tanto nos resultados, conforme reportados, quanto nos recursos originados das operações (FFO). A medida FFO é comumente utilizada na análise dos REITs. Outra medida de viabilidade financeira está na alavancagem do balanço patrimonial do Emissor, que deve ser justificável operacionalmente, no contexto tanto das demais empresas do setor quanto do modelo de negócio do próprio Emissor.

(g) Tratamento de Ofertas Públicas Iniciais. Para os Emissores serem considerados passíveis de inclusão no Índice, suas ofertas públicas iniciais (IPOs) deverão ter ocorrido com antecedência de 6 (seis) a 12 (doze) meses.

(h) Títulos e Valores Mobiliários Elegíveis ao Índice. Os títulos e os valores mobiliários elegíveis ao Índice incluem (i) todas as ações ordinárias norte-americanas listadas na NYSE (incluindo NYSE Arca, Inc. e NYSE MKT LLC), na NASDAQ Global Select Market, na NASDAQ Select Market e na NASDAQ Capital Market; (ii) fundos imobiliários (exceto os REITs de hipoteca); e (iii) companhias de desenvolvimento de negócios (BDCs).

Não estarão incluídos no Índice:

(i) Ativos Não Elegíveis. Títulos e valores mobiliários emitidos por sociedades de responsabilidade limitada, sociedades de responsabilidade limitada de capital aberto (master limited partnerships – MLPs), emissões do mercado de balcão (OTC bulletin board issues), fundos fechados, fundos de índice (exchange-traded funds - ETFs), exchange-traded notes (ETNs), royalty trusts, tracking stocks, ações preferenciais, unit trusts, equity warrants, títulos conversíveis, fundos de investimento, American Depositary Receipts (ADRs), American Depositary Shares (ADSs) e quotas de master limited partnerships (MLP IT).

(ii) Emissores envolvidos em fusões, aquisições ou reestruturações significativas que não lhes permitam mais atender aos critérios de inclusão. Emissores que saírem do mercado em função de fusão, aquisição ou de quaisquer eventos societários serão removidos do Índice no momento anunciado pela Standard & Poor's, em geral no encerramento do último dia de negociação ou da oferta pública. As ações componentes cuja negociação seja suspensa poderão ser mantidas no Índice até a retomada das operações, a critério da Standard & Poor's. Se um Emissor for transferido para os mercados de balcão (pink sheets or bulletin board), suas ações serão removidas. As alterações no Índice serão divulgadas com antecedência de até 5 (cinco) dias.

(iii) Emissores que violarem substancialmente um ou mais critérios de inclusão. Via de regra, a ação componente do Índice que aparentemente violar os critérios de inclusão dispostos acima não será excluída do Índice, a menos que as condições vigentes justifiquem uma alteração no Índice. Qualquer remoção de um Emissor do Índice será devidamente motivada pela Standard Poor's

A cada 3 (três) meses, no fim dos quadrimestres encerrados em março, junho, setembro e dezembro, ou em qualquer outra periodicidade que a Standard & Poor's venha a determinar, a Standard & Poor's deverá efetuar uma reavaliação da composição do Índice ("Data de Rebalanceamento"). Na Data de Rebalanceamento, o Índice será recalculado com base nas condições dispostas acima.

A divulgação da composição e pesos atribuídos a cada ativo que compõe o Índice será efetuada até o dia anterior ao rebalanceamento periódico do Índice,

	e estará disponível em página na rede mundial de computadores que será disponibilizada na Página do Fundo. A taxa de câmbio a ser utilizada nas transações e divulgações relacionadas ao Índice será aquela indicada pelo código “PTAX 800” (taxa de câmbio calculada pelo Banco Central do Brasil), ou qualquer outra referência que a CVM vier a adotar para a cotação do Real (R\$) frente ao Dólar (US\$). A variação cambial, a periodicidade da divulgação da composição e pesos atribuídos a cada ação que compõe o Índice, bem como a eventual existência de características peculiares inerentes a um fundo de Índice regido por regulamentação estrangeira serão apontados como fatores de risco. Nem o Fundo, nem a Classe, nem o Gestor, nem o Administrador são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice. Caso a Standard & Poor’s deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, o Administrador deverá imediatamente divulgar tal fato, na forma da regulamentação aplicável, e necessariamente convocar uma assembleia de Cotistas na qual os Cotistas deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento da Classe ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento da Classe, nos termos abaixo. Caso os Cotistas não aprovem, em uma assembleia de Cotistas devidamente convocada ou em qualquer futura convocação de tal assembleia, uma mudança no objetivo de investimento da Classe, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, em conformidade com o presente Anexo. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Anexo foram obtidas junto à Standard & Poor’s e podem ser encontradas na Página do Fundo na rede mundial de computadores, bem como nos materiais de divulgação do Fundo. Nem o Fundo, a Classe, o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços à Classe ou em benefício da Classe tampouco quaisquer de suas coligadas será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.
3.2. OBJETIVO	A Classe investe, preponderantemente, no iShares Core S&P 500 ETF, fundo de índice (exchange-traded fund - ETF) registrado sob o Código ISIN US4642872000, constituído e organizado de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, gerido pela BlackRock Fund Advisors, empresa organizada sob as leis dos Estados Unidos da América, localizada em 400 Howard Street, San Francisco, CA 94105, Estados Unidos da América, que busca retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance, antes de taxas e despesas, do Índice, cujas cotas são listadas para negociação na New York Stock Exchange - NYSE Arca, Inc., sob o código “IVV” (“<u>Fundo de Índice Alvo</u>”).
3.3. ESTRATÉGIA	A Classe deverá manter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio aplicado em: a) cotas do <u>Fundo de Índice Alvo</u>; b) ativos financeiros que compõem o Índice; c) posição líquida em contratos futuros; e d) cotas de outros fundos de índice que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice. O Gestor não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado. O Gestor deverá adotar uma

abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento da Classe.

A Classe poderá realizar operações com derivativos executadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, contanto que tais operações com derivativos sejam realizadas unicamente com o propósito de administrar os riscos inerentes à carteira da Classe ou dos valores mobiliários que a integrem, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira dispostos neste Anexo.

A Classe poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade ("swap"), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade da Classe e a rentabilidade do Índice.

O total das margens de garantia exigidas da Classe em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.

O valor da carteira da Classe poderá diminuir, resultando em uma diminuição no valor das cotas da Classe. Consequentemente, o valor das cotas da Classe detidas por qualquer cotista poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originariamente pago por tal cotista pelas suas cotas.

Durante o período entre a data da divulgação oficial pela B3 da primeira prévia da composição do Índice e um mês após o seu rebalanceamento, o Gestor, a seu exclusivo critério e tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe, efetuará o ajuste da composição da carteira da Classe.

Tendo em vista a metodologia de cálculo e divulgação do Índice, bem como o objetivo e a política de investimento da Classe, o Administrador, mediante instrução do Gestor, poderá ajustar a composição da carteira da Classe sempre que a composição do Índice sofrer ajustes devido a distribuições, cisões, fusões ou qualquer outro evento que afete ou modifique a composição da carteira teórica do Índice.

Não obstante o disposto abaixo, durante o período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis posteriores à Data de Rebalanceamento ("Período de Rebalanceamento"), o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, instruir o Administrador a adotar os procedimentos especiais previstos neste Anexo, tais como (i) a suspensão das integralizações de cotas e (ii) o resgate de cotas.

Durante o período previsto acima, o Administrador poderá (i) aceitar, na integralização de cotas, ações de companhias abertas que estejam passando a integrar a nova composição da carteira teórica do Índice, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pela B3, e (ii) entregar, no resgate de cotas, ações de companhias abertas que estejam deixando de integrar a composição da carteira teórica do Índice, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pela B3.

É permitido o investimento de até 5% (cinco) por cento nos seguintes ativos:

3.4. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

- a) títulos públicos federais;
 - b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
 - c) cotas de fundo de investimento em renda fixa "Simples", "Curto Prazo" ou "Referenciado";
 - d) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
 - e) operações com derivativos distintas da prevista no inciso II do art. 41 do Anexo Normativo V da Resolução, realizadas em mercado organizado de valores mobiliários, exclusivamente para administração
-

	dos riscos inerentes à carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observado o limite fixado no § 5º do art. 41 do Anexo Normativo V da Resolução; f) ativos financeiros com liquidez não incluídos no índice de referência; e g) cotas de outros fundos de índice. Adicionalmente, além dos Investimentos Permitidos acima podem compor a carteira da Classe (i) receitas acumuladas e não distribuídas e moeda corrente nacional.
--	---

3.5. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL	O Gestor e o Administrador, nos limites de suas respectivas atribuições, buscarão manter a composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas.
----------------------------------	--

3.6. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos neste Anexo devem ser interpretados conjuntamente.
---------------------------	---

3.7. VEDAÇÕES	É vedada a constituição de Classe: I – alavancada; II – inversa, que vise refletir um desempenho oposto àquele do índice de referência; ou III – sintética, que vise refletir o desempenho do índice de referência por meio de contratos derivativos, exceto por meio de posições em mercados futuros previstas no Anexo Normativo V da Resolução.
----------------------	--

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE A CLASSE E O ÍNDICE	A performance da Classe pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento da Classe está sujeita a uma série de limitações, tais como: (i) taxas e despesas devidas pela Classe; (ii) taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira da Classe em razão de alterações na composição do Índice; (iii) receitas declaradas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pela Classe; (iv) posições em dinheiro, em Investimentos Permitidos ou em outros ativos financeiros, observados os limites previstos neste Anexo, enquanto qualquer ativo financeiro pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o Administrador determinar que é do melhor interesse da Classe deter posições em referidos investimentos, entre outros.
4.1.2. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração de investimento pela Classe nos ativos que compõem o Índice pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ele aplicáveis.
4.1.3. RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.
4.1.4. RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS	Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas da Classe será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas da Classe poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas da Classe terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em

	outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o Índice.
4.1.5. RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM O ÍNDICE	É possível que os Cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos financeiros detidos pela Classe.
4.1.6. RISCO DE DERIVATIVOS	A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos Cotistas da Classe. Adicionalmente, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger pelas operações de derivativos.
4.1.7. RISCO DO PROVEDOR DO ÍNDICE PARAR DE ADMINISTRAR O ÍNDICE	O Provedor do Índice administra, calcula, publica e mantém o Índice. Contudo, não possui obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que o Provedor do Índice continuará a administrar, calcular, publicar e manter este Índice no decorrer da existência da Classe. Se o Provedor do Índice parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice, tal fato será informado aos Cotistas da Classe, e poderá resultar na liquidação da Classe.
4.1.8. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA GLOBAL	Valor da Taxa: 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal] Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Sumário de Remuneração: https://www.blackrock.com/br/recursos/politicas A partir de 31 de março de 2026, para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e Taxa de Custódia compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.] Na hipótese da Classe investir em outros fundos de investimento, a Taxa de Administração que corresponde a este investimento será descontada da Taxa Global.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Sumário de Remuneração: https://www.blackrock.com/br/recursos/politicas A partir de 31 de março de 2026, para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos
5.4. TAXA MÁXIMA GLOBAL	A Classe não cobra taxa máxima de distribuição.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. TERMOS DEFINIDOS

a) AGENTE AUTORIZADO	Uma Corretora que tenha firmado um Contrato de Agente Autorizado.
b) ARQUIVO DE COMPOSIÇÃO DA CESTA	O arquivo determinando a identificação e o respectivo número de cotas do Fundo de Índice Alvo, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e Direitos sobre Ações (conforme o caso), que compõem uma Cesta, conforme calculada pelo Gestor e divulgada diariamente na página da Classe na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
c) CESTA	Significa a cesta a ser entregue por Cotistas ou pela Classe para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente, composta de cotas do Fundo de Índice Alvo, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e/ou Direitos sobre Ações, conforme o caso.
d) DIA DE PREGÃO	Qualquer dia em que a B3 esteja aberta para negociações.
e) DIREITOS SOBRE AÇÕES	Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na carteira da Classe, de acordo com a Resolução.
f) LOTE MÍNIMO DE COTAS	Qualquer número que o Gestor venha a determinar, a qualquer tempo, que possa ser emitido nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Anexo.
g) ORDEM DE INTEGRALIZAÇÃO	Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que a Classe emita e entregue um Lote Mínimo de Cotas em contraprestação à concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado à Classe.
h) ORDEM DE RESGATE	Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que a Classe entregue uma Cesta em contraprestação à entrega de um Lote Mínimo de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.
i) REGISTROS DE COTISTA	Notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista.
j) VALORES EM DINHEIRO	A parcela da Cesta, se houver, que consiste em moeda corrente nacional.
k) DIA DE COTA	Qualquer dia que não seja um sábado, um domingo, feriado de alcance nacional ou outro dia em que não haja expediente ao público e não ocorra operações entre Instituições Financeiras.

	I) VALOR PATRIMONIAL DAS COTAS	Será o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas em circulação, sendo calculado ao final de cada Dia de Cota.
6.2. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM CLASSE ABERTA	a) EMISSÃO	As Cotas poderão ser inicialmente objeto de distribuição pública nos termos da Resolução ou outra regulamentação aplicável, intermediadas pelos Distribuidores, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) da B3. Após a listagem da Classe, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das cotas no mercado secundário, novas cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio dos Agentes Autorizados, utilizando-se a Central Depositária Online da B3.
		Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido e entregue de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado à Classe. Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pela Classe.
	b) COMPOSIÇÃO DA CESTA	A composição da Cesta, para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras: (i) terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por cotas do Fundo de Índice Alvo, em qualquer proporção; e (ii) poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro. Não obstante o aqui disposto, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado

diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3; (b) observará a composição descrita neste item 6.2; e (c) poderá, a exclusivo critério do Gestor, compreender Direitos sobre Ações.

Em situações excepcionais de dificuldade na execução de Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate, devida à baixa liquidez de cotas do Fundo de Índice Alvo que componham a Cesta, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá substituir tais cotas do Fundo de Índice Alvo por Valores em Dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total da Cesta.

Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador em Dias de Pregão antes do horário que corresponda a 15 (quinze) minutos após o horário de fechamento do pregão da B3 ("Horário de Corte para Ordens") serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pelo Administrador.

As Ordens de Resgate somente serão aceitas pelo Administrador e processadas pela B3 mediante envio da:

**c) PROCEDIMENTO DE
SUBSCRIÇÃO, RESGATE, ORDENS
DE INTEGRALIZAÇÃO E ORDENS DE
RESGATE**

(a) "Solicitação de resgate de Lotes Mínimos de Cotas e apuração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF)", ou

(b) "Declaração de Isenção", conforme a condição tributária do Cotista — cujos formulários encontram-se disponíveis na página da Classe na rede mundial de computadores — em até duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão, atestando a condição tributária do Cotista na data do Pedido de Resgate. Caso o Administrador não receba tais informações pelo menos 2 (duas) horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão subsequente à apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão será cancelado.

O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a

		ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na página da Classe na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens. A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas nos termos do disposto neste item 6 e na Resolução deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com ações na B3. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada na página do Fundo na rede mundial de computadores. Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que o Administrador, por meio da B3, tenha apresentado a tal Agente Autorizado uma confirmação por escrito (“<u>Confirmação</u>”) de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.
	d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	e) LOTE MÍNIMO DE COTAS	Conforme disposto na Página do Fundo.
6.3. CONDIÇÕES PARA RESGATE EM CLASSE ABERTA	a) CARÊNCIA	Não há.
	b) CONVERSÃO	Na mesma data da solicitação.
	c) PAGAMENTO	No 2º (segundo) dia útil da conversão (D+2).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	e) FORMA DE PAGAMENTO	Conforme disposições dos itens 6.2(b) e 6.2(c) deste Anexo.
6.4. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO	As cotas podem ser negociadas em mercado secundário, por intermédio da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e poderão ser adquiridas ou vendidas por qualquer Corretora.	
	A oferta pública secundária de cotas depende de prévia autorização da Superintendência competente. A CVM e a B3 poderão suspender a negociação das cotas da Classe sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos cotistas. Além da suspensão da negociação das cotas, a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas da Classe em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira da Classe.	

6.5. POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS PELO ADMINISTRADOR, GESTOR OU PESSOAS LIGADAS	Permitido - As cotas poderão ser negociadas pelo Administrador, Gestor e pessoas a eles ligadas sob as mesmas condições dos outros Cotistas da Classe, a qualquer tempo.
6.6. AMORTIZAÇÃO	A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. a) PERIODICIDADE Para os fins deste item, amortização significa o pagamento em moeda corrente nacional a todos os cotistas de parcela do Valor Patrimonial de suas cotas, sem redução do número de cotas b) PRAZO PARA PAGAMENTO Os pagamentos dos eventos de amortizações realizados por meio da B3 e seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.
6.7. RESGATE COMPULSÓRIO EM CLASSE ABERTA	c) POSSIBILIDADE Permitido. d) HIPÓTESES Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas. A decisão ficará a cargo do Gestor.
6.8. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Fundo.	
6.9. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
6.10. DIA ÚTIL	Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
6.11. RECUSA DE APLICAÇÕES	Observada a dinâmica dos ETFs, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviço complementares envolvidos na oferta de cotas da Classe poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
7. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS	
7.1. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS	A Classe não poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários ou de Cotas do Fundo de Índice Alvo, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Anexo:. A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de valores mobiliários em vigor, contanto

	que tenham prazo fixo e todos os valores mobiliários emprestados sejam devolvidas a Classe no vencimento do prazo.
	O Administrador deverá honrar os pagamentos de pedidos de resgate, bem como atender demais pedidos de empréstimos para fins de Representação Direta, caso não haja valores mobiliários disponíveis em quantidade suficiente, em decorrência de terem sido emprestados ou dados em garantia pela Classe, e não seja possível os reaver em tempo hábil.
	As Receitas de Empréstimos serão revertidas integralmente para a Classe. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários da Classe.
	O valor total das ações emprestadas ao mercado pela Classe a qualquer momento, não ultrapasse o limite de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e (ii) não sejam emprestadas mais de 70% (setenta por cento) do número total de ações de qualquer Ação do Índice detida pela Classe.

7.2. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PARA REPRESENTAÇÃO DIRETA	Para fins de Representação Direta pelos Cotistas, o Administrador deverá providenciar o empréstimo gratuito ao Cotista, isento de cobrança de taxa de aluguel, dos valores mobiliários necessários ao exercício do direito de voto, observada a regulamentação em vigor, promovendo a transferência dos mesmos junto à entidade responsável por sua custódia, mediante caução das cotas de sua propriedade.
---	---

8. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

8.1. UTILIZAÇÃO	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.
------------------------	--

8.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES	O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, observados os procedimentos previstos na regulação.
--	--

O fechamento da Classe para resgates deve ser objeto de fato relevante.

8.3. FECHAMENTO DA CLASSE PARA INTEGRALIZAÇÃO	O Administrador pode suspender a integralização de cotas por prazo determinado, entre 5 (cinco) dias úteis antes e 5 (cinco) dias úteis após a data de mudança na composição do Índice ao qual a política de investimento esteja associada, bem como sempre que houver a suspensão da negociação secundária de cotas, conforme disposto no art. 20 do Anexo Normativo V da Resolução.
	A suspensão da integralização de cotas deve ser objeto de fato relevante.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

9.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
9.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme

	regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
9.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
9.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
9.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.
10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	
11.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre: i) as matérias previstas na regulamentação em vigor; ii) a amortização de cotas e a distribuição de resultados, caso não previstas neste Regulamento ou no Anexo; iii) mudança na política de investimento; iv) aumento da taxa de custódia; v) mudança do endereço da página eletrônica do fundo na rede mundial de computadores; e vi) alterações no contrato entre a instituição proprietária do Índice e o Administrador, se houver, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para a Classe. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
11.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. As deliberações da assembleia especial de cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista ou representante legal, são

tomadas pelo critério da maioria das cotas de titularidade dos presentes, sendo atribuído 1 (um) voto a cada cota.

**11.3. REPRESENTAÇÃO
DIRETA**

Os Cotistas poderão exercer diretamente o direito de voto em assembleia geral de titulares dos valores mobiliários pertencentes à carteira da Classe, devendo, para tanto, manifestar sua intenção ao Administrador no prazo de 03 (três) dias úteis da referida assembleia, com a antecedência mínima necessária para a efetivação da operação, a qual deverá ser realizada nos termos da regulamentação em vigor.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E
CONTRATUAIS**

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**12.2. DISTRIBUIÇÃO DE
RESULTADOS**

Em regra, os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**12.3. LIQUIDAÇÃO DA
CLASSE**

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.